

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 55, de 4-10-2007

Nomeia a Comissão de Ética da Secretaria da Fazenda, instituída nos termos do Decreto n.º 52.216, de 2 de outubro de 2007

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto n.º 52.216, de 2 de outubro de 2007, resolve:

Artigo 1º - Designar os adiantes relacionados para comporem, como membros, a Comissão de Ética da Secretaria da Fazenda:

Florencio dos Santos Penteado Sobrinho, RG 13.630.906-9 e Sylvio de Freitas Neto, RG 4.550.577, respectivamente como titular e suplente;

José Carlos Moreira Pacheco, RG 6.126.980 e Renato Pessoa de Mello Belli, RG 9.844.750, respectivamente como titular e suplente;

Luiz Aurélio Sposito Lima, RG 32.397.779-0 e Marina Fogato, RG n.º 18.624.311-x, respectivamente como titular e suplente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extratos de Contratos
Processo n.º: 23685-427026-2007 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00093-2007
Parecer Jurídico n.º: 0698/2007
Contratante: 200147 - Depto.Suprimentos Ativ. Complementares
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Comercialização, em Âmbito Nacional, de Serviços Postais, Telemáticos e Adicionais.
Vigência: 1/10/2007 a 30/9/2008
Valor total: R\$ 9.886.870,00 - Valor do exercício (2007): R\$ 4.636.895,00 - Exercício seguinte (2008): R\$ 5.249.975,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 1/10/2007
Processo n.º: 23673-263440-2007 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00099-2007
Parecer Jurídico n.º: 824/2007

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 96, de 3-10-2007

Autoriza a transferência de créditos do ICMS nos termos do Protocolo ICM-12/84

O Coordenador da Administração Tributária, com fundamento no Protocolo ICM-12/84, celebrado com o Estado de Minas Gerais em 19/06/84 e aprovado, neste Estado, pelo Decreto 23.653, de 3/7/84, e tendo em vista o que consta do Processo DRT/8-13383-550155/03 em nome de LATICÍNIOS MATINAL LTDA, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica a empresa LATICÍNIOS MATINAL LTDA, por seu estabelecimento situado na Rua Florianópolis, n. 1- Bairro São Francisco, em Catanduva, Estado de São Paulo - Inscrição Estadual n.º 260.012.061.112 e CNPJ n.º 47.081.427/0001-25, autorizada a transferir mensalmente os créditos do ICMS acumulados, decorrentes de aquisição de leite do Estado de Minas Gerais, em razão do tratamento tributário autorizado no § 2º da cláusula quinta, do Convênio ICM-25, de 19/10/83, para os seguintes estabelecimentos:

FORNECEDORES	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/MF
1) Laticínios Matinal Ltda. Rod. MG-255 KM 46,2 - Zona Rural - Itapagipe/MG Cep.: 38240-000 -	334.143.337.0014	47.081.427.0002-06
2) Laticínios Matinal Ltda. Rod. MG-190 KM 14 - sala 01 - Vila Arquelau - Uberaba-MG Cep.: 38036-180	701.143.337.0140	47.081.427/0012-88

§ 1º - Para efetivação das transferências deverão ser utilizadas Notas Fiscais Modelo 1, como requerido, que além dos requisitos exigidos, conterão as seguintes indicações:

1- a expressão “transferência de crédito do ICMS - Portaria CAT 96/2007”;

2- o valor do crédito transferido, em algarismos e por extenso;

3- a data da emissão, anotando-se o mês por extenso;

4- a assinatura do contribuinte - emitente, seguida do nome do signatário, bem como a espécie, o número do documento de identidade e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 2º - A 1ª e 3ª vias da Nota Fiscal referida no parágrafo anterior, serão remetidas ao destinatário, depois de submetidas a visto prévio da repartição fiscal do domicílio do estabelecimento emitente.

§ 3º - No ato da oposição do visto na Nota Fiscal relativa à transferência de crédito, o fisco reterá a 4ª via e a encaminhará à Diretoria Executiva da Administração Tributária para fins de comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo perdurar seus efeitos pelo prazo de um ano.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 4-10-2007

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 70 da Lei n.º 10.941/2001, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PF-10-São Bernardo do Campo.

NOME	CPF/CNPJ	CONTROLE	PLACA
AGNALDO LUIS DOS SANTOS	000006114766814	40.847.994-2	CFI-4625
ELIAS MARIA DA SILVA	000075911655691	40.897.832-6	CNK-6386
RICARDO FRIAS	000065762290891	40.836.430-0	CDG-1305

POSTO FISCAL 10 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Despachos do Chefe, de 4-10-2007

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-São Bernardo do Campo - S.Bernardo Campo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME	CPF/CNPJ	CONTROLE	PLACA
IRONIDES RIBEIRO GUIMARAES	000020710186800	41.254.759-4	CRY-5648
MERCEDES BENZ DO BRASIL AS	059104273000129	40.643.896-1	DVA-0244
ODILON VALERIO	000003337430830	41.208.597-5	CIH-5028
OMAR JARUCHE	000008024307839	40.725.042-6	BLA-3895
OTAVIO RODRIGUES PEREZ	000003541827815	40.888.045-4	CLV-1736
OZIRA FELIX DOS SANTOS	000026105026803	40.150.142-5	BVP-4031
SAAB SCANIA DO BRASIL AS	000000000000000	40.319.454-4	DZ-5772

Contratante: 200147 - Depto.Suprimentos Ativ. Complementares

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto Resumido do Contrato: Prestação dos Serviços de Adequação e Manutenção Predial Nas Dependências da Sefaz e de Seus órgãos Sob Sua Adm. No Est. São Paulo
Vigência: 1/10/2007 a 31/12/2008

Valor total: R\$ 1.641.279,60 - Valor do exercício (2007): R\$ 328.255,92 - Exercício seguinte (2008): R\$ 1.313.023,68

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 1/10/2007

Extrato de Aditivo

Processo n.º: 23672-808432-1999 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00203-2002

Parecer Jurídico n.º: 917/2007

Contratante: 200147 - Depto.Suprimentos Ativ.Complementares

Contratada: Tecelagem Guelfi Ltda.

Objeto Resumido do Contrato: Locação de Imóvel Destinado a Instalação do IFC - Penha

Objeto do Aditivo: 8º Termo de Aditamento Sendo Este para Nova Prorrogação no Período de 05/11/07 a 04/11/09.

Vigência: 5/11/2007 a 4/11/2009

Valor total: R\$ 226.800,00 - Valor do exercício (2007): R\$ 17.640,00 - Exercício seguinte (2008): R\$ 113.400,00 - Demais exercícios: R\$ 95.760,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 3/10/2007

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Despacho do Coordenador Geral, de 1º-10-2007

Processo SF 27622-197459/2005 - Interessado: Unidade de Execução de Programa – Uep - Assunto: Contratação da FIA – 2º Termo de Aditamento “Pesquisa de Avaliação de Qualidade dos Serviços Públicos”.

Acolho as justificativas apresentadas pela UEP às fls.624/625 e pela FIA às fls. 635/637, esta última relativa à solicitação de ajuste do valor contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Diante do Parecer CJ N.º 952/2007 (fls. 626/634), considerando aplicável ao presente caso, o disposto no artigo 57, § primeiro, inciso III, da Lei 8666/93, autorizo o segundo aditamento ao contrato, com fundamento nos artigos 57, § 2º e 65 “caput”, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c. artigos 52, § 2º e 62, § 7º, da Lei Estadual nº6.544/89, nos termos na minuta retificada de fls. 621/623 e cronograma físico-financeiro de fls. 590/592.

POSTO FISCAL 11 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Despacho do Chefe, de 4-10-2007

Restabelecimento de Inscrição Estadual
RAZÃO SOCIAL - INSCRIÇÃO ESTADUAL - CNPJ - ENDEREÇO - GDOC

1. IR E VIR TRANSPORTES LTDA - 636.283.044.118 - 07.002.518/0001-03 - RUA MARTINS FRANCISCO, 390 - SANTA PAULA - SÓA CAETANO DO SUL - GDOC-51175-649673/2007.

2. PVN CENTRO DE PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - 636.270.866.111 - 05.251.492/0002-92 - AV. GUIDO ALIBERT, 301 FDOS. CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL - 51175-646788/2007.

3. MEGA TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA ME - 05.072.875-0001-12 - RUA WENCESLAU RICHTER, 23 - AAPTO.202 - JARDIM YRAJA - SÃO BERNARDO DO CAMPO - GDOC - 51175/646902/2007.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Notificação

Nos termos do artigo 11 da Lei 10.941 de 25/10/2001, fica a contribuinte TERESA JUNGBLUTH DIEHL, com endereço na Serv João Rosa de Freitas n.º 266, no bairro de João Mendes, Florianópolis, em Santa Catarina/SC, notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 3.079.829-2, em 02 de outubro de 2007, pelo Núcleo de Fiscalização 2, por infração ao artigo 5º, parágrafo único, artigo 37 parágrafo 1º, item 3 do RICMS (Decreto 45.490/00), através do qual está sendo exigido o ICMS no valor de R\$ 3.226,33, Juros de Mora de R\$ 611,06 e

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

POSTO FISCAL 10 - BAURU

Notificações

Interessado: AUTO POSTO 162 LTDA

Localidade: BAURU/SP

Assunto: AIIM N.º 3.080.687-2 DE 03/10/2007

Fica o contribuinte AUTO POSTO 162 LTDA, estabelecido na Rua Bernardino de Campos, n.º 21-91, Jardim Jussara, no município de Bauru/SP, Inscrição Estadual n.º 209.318.910.119, CNPJ n.º 07.106.575/0001-32, notificado que foi lavrado contra essa empresa, por infringência(s) ao(s) Regulamento(s) do ICMS, aprovado(s) respectivamente pelo(s) Decreto(s) n.º(s) 33.118/91 e 45.490/00, o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n.º 3.080.687-2 de 03/10/2007.

No AIIM em epígrafe, estão sendo reclamados os valores calculados e atualizados conforme Demonstrativo de Débito Fiscal.

Nos termos do artigo 564 - Inciso I, do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00) e do artigo 51 do Decreto 46.674/02, V.Sa. deverá adotar, no prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior ao da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado, uma das seguintes providências:

a) pagar o total do débito reclamado, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa;
b) requerer autorização para pagamento parcelado, de acordo com a legislação em vigor; ou
c) apresentar defesa por escrito, junto ao PF de BAURU, sito a Rua Afonso Pena, n.º 4-50 - Bairro Bela Vista, dirigida à respectiva Delegacia Tributária de Julgamento.

Vencido o prazo retro indicado, sem adoção de nenhuma das providências acima elencadas, o AIIM, será encaminhado para julgamento à revelia.

Alertamos que, o débito porventura não liquidado ou parcelado no prazo acima, fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 96 da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 10.619 de 19/07/2000.

Obs: Ficam à disposição do contribuinte ou seu representante legal no PF.de Bauru, Posto Fiscal de vinculação do contribuinte, cópia na íntegra dos documentos juntados no procedimento de lançamento.

IPVA - Fica o contribuinte abaixo relacionado notificado de que, no uso da competência atribuída pelo artigo 7º do Decreto 50.768/2006, o Delegado Regional Tributário, deixou de apreciar, face à PERDA DE OBJETO, o seguinte recurso:

GDOC	CONTRIBUINTE	PLACA	EXERCÍCIO
1000669-21021/2007	MARIA SUELI MIRANDA	HQF-3831	2002 a 2005
O expediente será remetido ao Posto Fiscal -10 de Bauru, situado na Rua Afonso Penna, 4-50, Bela Vista, CEP: 17060-140, Bauru/SP, onde se tomarão as providências legalmente previstas para adequação prosseguimento.			

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS

POSTO FISCAL DE LIMEIRA

Notificação

Auto de Infração - Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado, em virtude do esgotamento de todas as possibilidades e tentativas de localização, de que a DTJ/2-UJ, ao julgar o Processo SF-1000438-904110/2006, exarou a seguinte decisão: “Julgado Procedente o auto de nº. 3061388-7 de 13/12/2006; ratificada a multa no valor de R\$ 133.615,00, sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 42.719,69. Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor. Dentro de 30 dias, o contribuinte poderá recolher a multa com desconto de 35%, desde que o imposto e acréscimos legais sejam também recolhidos no mesmo ato; requerer o parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor; apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas e entregar no Posto Fiscal de jurisdição do autuado. Vencido o prazo sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação e encaminhado para cobrança executiva.

Processo DRT/5-1000438-904110/2006-L & L DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME

Inscrição: 417.159.553.114

AIIM n.º 3061388-7 de 13/12/2006

IPVA - Lançamento por Notificação

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado, de que a contestação/lançamento por notificação do IPVA exercício 2007 referente ao veículo VW/PARATY 1.6 CITY, placas DMI-2259, foi indeferido, tendo em vista a data de venda do veículo em março de 2007 e o fato gerador do IPVA se dá em 1º de janeiro de cada exercício.

Desta decisão cabe recurso, uma só vez, dentro do prazo de 30 dias ao Delegado Regional Tributário de Campinas - DRT/5, nos termos do artigo 7º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do Art. 13-A da Lei 6606/89.

Exp. - SF-12747-524288/2007 - SERGIO RICARDO BONI
CPF - 123.287.978-90
Veículo Placas DMI-2259
Renavam 838236456

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 1-10-2007

O recurso formulado nos autos do Processo 1000041-513723/2006 em nome de VALDIR DE SOUZA NOGUEIRA, relativamente ao veículo de placas DJE-7162, foi apreciado pela Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT que decidiu por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, tendo em vista que o mesmo foi protocolado em 29/08/2006, após a ocorrência do fato gerador do imposto relativo ao exercício de 2006.

POSTO FISCAL 10 – SÉ

Despacho do Diretor, de 4-10-2007

Ato De Cassação De Eficácia Inscrição - Ficam os contribuintes abaixo relacionados, Notificados que tiveram CASSA-DAS a Eficácia da Inscrição Estadual nos termos da Portaria CAT-05/2006, pela não localização dos estabelecimentos, com base legal no artigo 20, inciso I da Lei 6374/89 e artigo 25 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

Desta decisão caberá Recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário da DRTC-I, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação , ao qual

Multa no valor de R\$ 1.613,00, de acordo com artigo 527, inciso I alínea “e”, c/c com §§ 1º e 10 do RICMS (Decreto 45.490/00).

A multa supra poderá ser paga no prazo de 30 dias com a redução de 50% (cinquenta por cento). No mesmo prazo cabe defesa dirigida ao Delegado Tributário de Julgamento. O auto aguardará prazo no Posto Fiscal-10 de São Bernardo do Campo, Av. Francisco Prestes Maia, 799 - São Bernardo do Campo/SP. O não pagamento e a falta de apresentação de defesa implica no julgamento à revelia.

POSTO FISCAL DIADEMA

Notificações

Infração à legislação do ICMS - Fica o interessado notificado da decisão do julgamento em 1ª Instância Administrativa, do processo abaixo listado, originado de Auto de Infração e Imposição de Multa. Prazo para recolhimento do débito atualizado ou para recurso: trinta dias a contar do quinto dia útil desta publicação. Da decisão cabe Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento. O processo aguardará prazo no Posto Fiscal Diadema, à Avenida Nossa Senhora das Vitóriaas, 45, Centro, das 09 às 16:30 h., Fone 4057 1493, para apresentação do recurso ou para solicitação de cálculo atualizado do débito. Decorrido o prazo, sem que haja recolhimento, pedido de parcelamento ou interposição de recurso, o processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE BARROS ME. Processo: 1000.296-120.908/2007. Julgado: Procedente. Multa: 136,00 passível de 50 % de desconto. ICMS: 0,00.

deverá ser entregue no Posto de Vinculação -PFC-10-Sé – situado na Av. Rangel Pestana nº 300 - 1º andar – Sé- São Paulo.

Horário de Atendimento das 9:00 hrs às 16:30 hrs.

COMPANHIA DE CLINDROS SÃO PAULO LTDA

Inscrição Estadual: 116.933.795.116 - CNPJ: 07.077.416/0001-57

Processo GDOC: 1000232-413856/2007

Endereço: Rua Dom Bosco 711 - Mooca - São Paulo –SP - Cep: 03105-020

Inativo a partir de: 30/09/2006

COMERCIAL NOVO SARANDI LTDA

Inscrição Estadual: 115.602.155.113 – CNPJ: 03.680.825/0001-92

Processo GDOC: 13712-249505/2007

Endereço: Rua João Teodoro 1282 – Cj. 02 - Brás- São Paulo-SP – Cep: 03022-010

Inativo a partir de: 31/03/2003

DENWA – VIDEO FOTO SOM COM. IMPORTAÇÃO LTDA

Inscrição Estadual: 116.298.992.114 - CNPJ: 00.193.393/0001-05

Processo GDOC: 1000371- 626995/2007

Endereço: Rua Madre de Deus 432 -Mooca - São Paulo-SP – Cep: 03119-000

Inativo a partir de: 08/12/2005

GUILDER BAHT CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA

Inscrição Estadual: 115.413.487.118 - CNPJ: 02.322.210/0001-21

Processo GDOC: 1000075-369632/2007

Endereço: Rua Waldemar Dória 187 -Belem - São Paulo-SP – Cep: 03020-050

Inativo a partir de:01/01/2005

Notificações

O(s) contribuinte(s) ou responsável(eis) abaixo fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) abaixo discriminado(s), nos termos da Lei 6.606/89.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(eis), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá (ão) recolher o débito fiscal ou